

PROJETO DE LEI Nº 5068/2025**EMENTA:**

PROÍBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O CARREGAMENTO DE BATERIAS DE LÍTIUM EM TOMADAS COMUNS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTINADAS A E-BIKES, HOVERBOARDS, PATINETES ELÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam os prédios públicos e privados, proibidos de utilizarem tomadas comuns e não apropriadas para carregamento de baterias de lítio destinadas a e-bikes e afins.

Parágrafo único - Entendem-se como e-bikes, bicicletas elétricas com bateria recarregável, com motor propulsor e equipadas com componentes elétricos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se equipamentos afins os patinetes elétricos (hoverboard) e patinetes elétricos que utilizem baterias de lítio.

Art. 3º - Os prédios públicos e privados providenciarão num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, tomadas apropriadas em área externa e de segurança para recarregamentos destas e-bikes e os afins.

Art. 4º - Os órgãos públicos de engenharia responsáveis nos municípios, poderão ser acionados em caso de necessidade, para elaboração de projetos para viabilizarem as áreas devidas de instalação destas tomadas.

Art. 5º - A responsabilidade pela instalação e manutenção dos locais para instalação das devidas tomadas para recarregamento será dos proprietários e administradores ou por responsáveis designados pelo imóvel.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, a devida fiscalização, sendo que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando houver reincidência no cometimento da infração.

§1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 (mil) e 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR-RJ), a critério da autoridade competente.

§2º - A multa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser dobrada a cada reincidência.

Art. 7º - O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 01 de abril de 2025.

Dionisio Lins

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa primeiramente, evitar que muitos acidentes ocorram no interior de prédios públicos e privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Como é sabido e notório, as baterias de lítios tem grande potencial de explosão e contém eletrólito líquido inflamável. Os riscos são grandes quando estas baterias, danificadas, não originas, são armazenadas e instaladas em tomadas para recarregamento. Destaque-se que, o vapor do eletrólito não puder escapar da bateria, ocorrerá um descontrole térmico, fazendo com que a bateria inflame levando à explosão e consequente incêndio.

Ressalte-se ainda, que o fogo da bateria de íon de lítio é extremamente quente e difícil de apagar. Por ser autossustentável, continuará queimando mesmo sem uma fonte externa de oxigênio para alimentá-lo. Tentativas de extinguir incêndios em baterias de íon-lítio com água, podem produzir condições piores ainda, já o lítio reage vigorosamente com água e forma gases tóxicos.

Em que pese a existência de vários usuários de e-bikes, patinetes e hoverboards, facilitando o ir e vir de muitas pessoas, utilizados por crianças e adolescentes inclusive, há de se atentar para os riscos de recarregamento destes objetos em interior de prédios públicos e privados em tomadas não apropriadas.

Desta maneira, buscando preservar vidas, apresento este projeto para análise de meus pares e aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305068	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	23336	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	03/04/2025	Despacho	03/04/2025
Publicação	04/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Minas e Energia
- 03.:**Defesa Civil
- 04.:**Obras Públicas
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5068/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20250305068					
		▼ PROÍBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O CARREGAMENTO DE BATERIAS DE LÍTIO EM TOMADAS COMUNS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTINADAS A E-BIKES, HOVERBOARDS, PATINETES ELÉTRICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20250305068 => {Constituição e Justiça Minas e Energia Defesa Civil Obras Públicas Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.		04/04/2025	Dionisio Lins
		Distribuição => 20250305068 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305068 => Parecer:			
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

